

Secretaria-Geral Assessoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico Final n. 1/2011

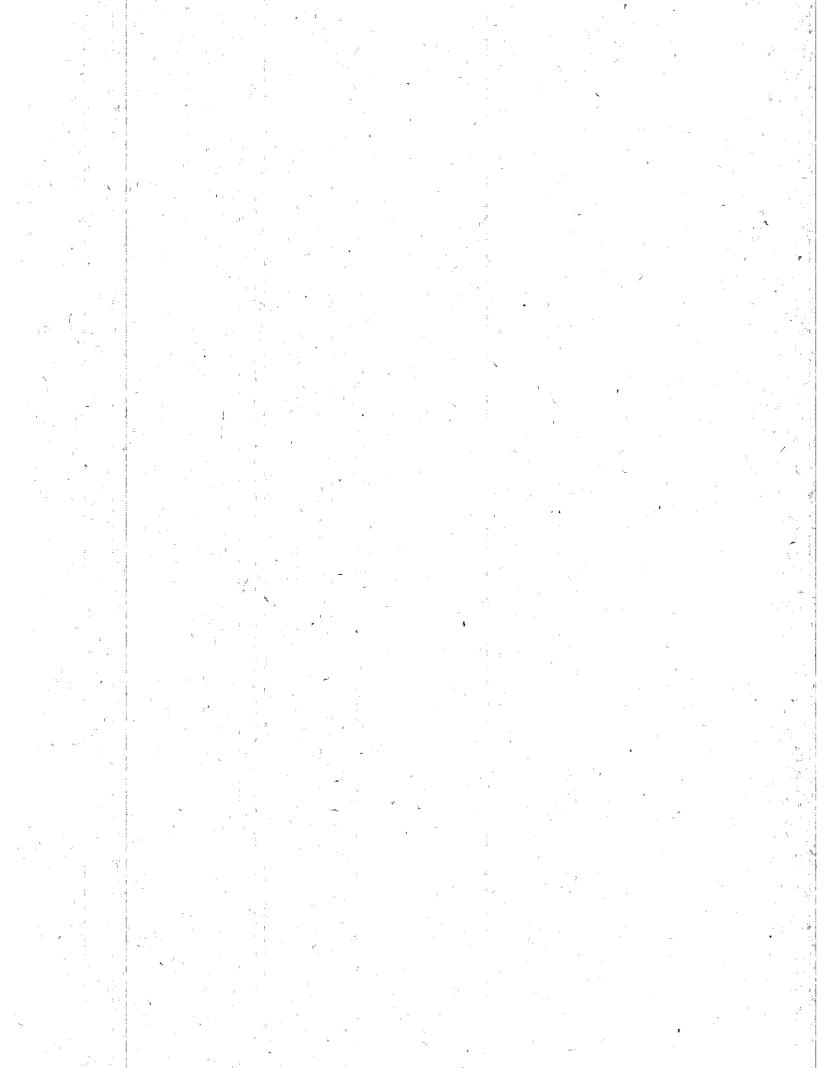
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Cidade Sede: Cuiabá/MT

Obras Analisadas: Construção das sedes das Varas do Trabalho

de Alta Floresta e Jaciara e do Fórum

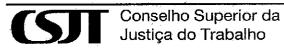
Trabalhista de Tangará da Serra





SUMÁRIO

1.	INTR	ODUÇAO	4
2.	VISÃ	O GERAL	.5
. 2	.1.	ANALISE	5
	.2.	ÁNÁLISEÓRGÃO	5
	.3.	OBRAS ANALISADAS	5
3.	AŅÁI	LISE DOCUMENTAL	6
3	.1.	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATESTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO	8.
3	.2.	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TERRENO ADEQUADO PARA A CONSTRUÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E LEGAL	
- 3	.3.	VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRAS	
	3.3.1		
	3.3.2		
		14	
	3.3.3	B. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias	.5
	3.3.4		
	3.3.5		
	3.3.6		
3	.4.	VERIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS PELAS PREFEITURAS	
3	.5.	VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS N	
_	-	ÃO1	
	.6.	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À	_
		ÃO1	9
4.	CON	CLUSÃO2	0



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília — DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



Ew



1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se as obras de construção das sedes das Varas do Trabalho de Alta Floresta e Jaciara e do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Assessoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

De Ew



2. VISÃO GERAL

2.1. Análise

Modalidade	Parecer Técnico	\$
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010	
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece requisitos dispostos na resolução para proceda à execução de suas obras.	aos que

Tabela: Informações sobre a análise.

2.2. Órgão

Ŏrgão	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vinculação	Tribunal Superior do Trabalho
Responsável	Desembargador Osmair Couto (Presidente)

Tabela: Dados do órgão.

2.3. Obras analisadas

OBRA		VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA — m²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Vara Trabalho Alta Floresta	do de	R\$ 1.173.256,70	R\$ 516,97	406,05 m ²	R\$ 2.911,50
Vara Trabalho Jaciara	do de	R\$ 983.296,55	R\$ 517,74	399,49 m²	R\$ 2.461,37
Fórum Trabalhista Tangará Serra (d VT's)	de da uas	R\$ 1.836.893,13	R\$ 1.920,61	916,69 m²	R\$ 2.003,81

Tabela: Obras analisadas.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70,070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csit.jus.br



3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Em outubro de 2010, o então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, enviou aos Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular n.º 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD para solicitar documentos relacionados às súas obras.

O TRT da 23ª Região replicou, enviando uma série de documentos; porém, alguns dados requeridos não foram enviados ou foram remetidos de forma incompleta. Tendo isso em conta, esta Assessoria elaborou parecer técnico preliminar com o fito de examinar os dados encaminhados e, conforme o caso, indicar os documentos faltantes.

O aludido parecer foi enviado para o Tribunal Regional, que, mediante o Ofício 925/2011/TRT/DG/GP, apresentou informações complementares.

Neste momento, apresenta-se a análise dos documentos recebidos, para atestar se as obras submetidas a verificação se mostram compatíveis com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

- I. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

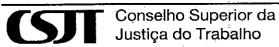




- III. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
 - IV. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
 - V. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Ressalte-se que os mencionados documentos visam demonstrar se os empreendimentos atendem aos seguintes requisitos:

- I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília — DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





- III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- IV. O custo da obra é razoável;
- V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;
- VI. As áreas dos ambientes da construção são , compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
- VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

É relevante informar o entendimento desta Assessoria de que, neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo.

3.1. Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

Constatou-se que o Tribunal Regional elaborou estudo preliminar para cada obra que pretende executar, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo os empreendimentos.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico; ascaud@csit.jus.br





3.2. Verificação da existência de terreno adequado para a construção, sob os aspectos técnico e legal

Verificou-se que o TRT enviou, para cada obra, declaração de existência de terreno em situação regular.

Os terrenos têm dimensões adequadas e boas características de solo.

3.3. Verificação dos custos das obras

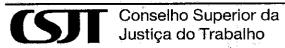
A análise de custos das obras tem por base as disposições de dois normativos: a resolução e a LDO.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas



Assessoria de Controle e Auditoria.
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasilia — DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





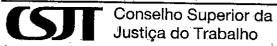
planilhas descritas no inciso III do art. 9° desta Resolução. (\ldots)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei n. 12.309/2010), em seu art. 127, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI³ + Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

> Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, internet, pela Caixa Econômica (...)

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por pesquisa de justificado mercado pela Administração.

^a O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.



§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

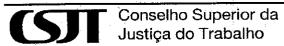
§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do
empreendimento; e
IV - taxa de lucro.

Tendo em conta os mencionados normativos, efetuou-se a verificação dos custos das obras, de modo 'a se obter eles se encontram dentro evidência adequada de que aceitáveis. seguintes perguntas foram patamares As respondidas:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasilia – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correlo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





- III. As composições que, juntas, correspondem a 75% do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. Foi indicada a composição do BDI?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

A respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 3.3.1 a 3.3.6:

3.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos das três obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica as quantidades de itens das três planilhas que possuem correspondência com tal sistema de custos:

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores.



Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br





	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na PINI (TCPO)	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa
ALTA FLORESTA	255	92 (36,08%)	43 (16,86%)	120 (47,06%)
JACIARA	260	96 (37%)	40 (15,38%)	124 (47,69%)
TANGARÁ DA SERRA	274	98 (35,77%)	32 (11,68%)	124 (45,26%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, com a PINI e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 36% dos itens das planilhas orçamentárias.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em pequena parte das composições indicadas. Porém, informe-se que esta Assessoria não tem condições de se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica.

Desse modo, conclui-se que as três planilhas orçamentárias possuem, em média, 36% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade das planilhas se for levado em conta, tão somente, a exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csit.jus.br





3.3.2. Verificação da indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e, em menor escala, de acordo com a tabela TCPO⁵, da PINI.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Contudo, tal prática dificulta o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

Porém, isso não implica a absoluta obscuridade quanto à verificação de razoabilidade do custo da obra - um dos pilares de controle da Resolução CSJT n.º 70/2010 -, pois, conforme disposto no item 3.3.6, há uma forma indireta de se aferi-la.

⁵ A TCPO, da PINI, é uma tabela muito utilizada no mercado para elaboração de orçamentos de obras em geral.



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600 Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



3.3.3. Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias

Informe-se que para a análise foi elaborada curva ABC⁶ dos três orçamentos, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

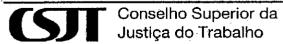
Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

3.3.4. Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como um documento que determina para os efeitos legais os

De acordo com o art. 1º da Lei n.º 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, fica sujeito à ART.



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

1 6

⁶ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

Entende-se que a sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

Tendo isso em vista, esta Assessoria requereu ao TRT o envio da ART relativa aos orçamentos elaborados, e foi prontamente atendida.

Desse modo, conclui-se que há ART dos orçamentos analisados que evidencia a responsabilidade pela sua elaboração.

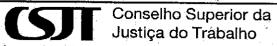
3.3.5. Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o BDI adotado nas planilhas orçamentárias é composto de parcelas que de fato devem constitui-lo.

Tendo em conta essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor de BDI adotado.

3.3.6. Verificação do custo por metro quadrado das obras

Por meio de análise, encontraram-se os seguintes valores de custo por metro quadrado para as três obras:



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csit.jus.br

DEN



OBRA	DISTÂNCIA DA CIDADE ATÉ CUIABÁ (km)	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721)	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721)	
ALTA FLORESTA	812 km	R\$ 1.173.256,70	406,05 m²	R\$ 2.911,50/m²	
JACIARA	143 km	R\$ 983.296,55	399,49 m²	R\$ 2.461,37/m²	
TANGARÁ DA SERRA	240 km	R\$ 1.836.893,13	916,69 m²	R\$ 2.003,81/m²	

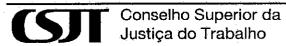
Tabela: Custo por metro quadrado.

Verificou-se por meio de análise que o custo por metro quadrado da obra de Alta Floresta é significativamente superior aos custos de Jaciara e Tangará da Serra.

Talvez essa discrepância seja decorrente da elevada distância que separa Alta Floresta de Cuiabá (812 km) - fato que aumenta consideravelmente o valor do frete dos materiais.

A respeito da razoabilidade do custo por metro quadrado das obras, cumpre informar sobre regra empírica concebida pelos Técnicos do Conselho da Justiça Federal (CJF). Por meio de análises efetuadas nas obras executadas no âmbito da Justiça Federal, eles verificaram que o custo por metro quadrado de obras costuma estar em torno de três vezes o valor desse custo indicado pelo SINAPI para a região.

No portal eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se que em julho de 2011 (mês de referência dos orçamentos), o SINAPI indicou que o custo por metro quadrado para o Mato Grosso era de R\$ 805,29/m². Desse modo, de acordo



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: assaud@csit_jus.br





com a sistemática do Conselho da Justiça Federal, o valor de R\$ $2.415,87/m^2$ seria o limite para as obras públicas em Mato Grosso.

Assim, pelo critério mencionado, os valores das obras de Jaciara e Tangará da Serra se encontram dentro de valores razoáveis; porém, a obra de Alta Floresta apresenta o valor por metro quadrado superior àquele definido como critério de corte.

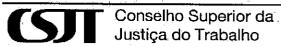
No entanto, cite-se o argumento do TRT de que o valor das obras tem sido afetado por conta do elevado valor do frete e pelas obras da Copa do Mundo - que têm demandado muitos materiais e mão de obra e, por consequência, elevando os preços (lei da oferta e procura).

3.4. Verificação de aprovação dos projetos pelas prefeituras

Constatou-se que os projetos arquitetônicos ainda não possuem aprovação pelas Prefeituras. O TRT, quando questionado sobre o assunto, informou sobre a dificuldade de se obter as aprovações, por conta de trâmites burocráticos.

3.5. Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na resolução

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília — DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt_jus.br





CSJT n. $^{\circ}$ 70/2010, evidenciando conformidade com o referido normativo.

3.6. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação das suas obras à resolução.

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



Ew

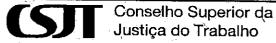


4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, as observações e ressalvas indicadas nos itens de 3.1 a 3.6, esta Assessoria entende que as obras do TRT da 23ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, para as três obras:

- a. Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;
- b. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c. Há estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
- d. O custo parece razoável (observadas as ressalvas do item 3.3);
- e. As áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução;
- f. Há parecer do controle interno do Tribunal Regional atestando a conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br.

KNO3-PARECER TÉCNICO-OBRASINARECERES TÉCNICO-PRECUMINARESTRAT 23 MT ONPARECER TÉCNICO-OBRASINARECERES TÉCNICO-OBRASINARESTRAT 23 MT ONPARECER TÉCNICO-OBRASINARECERES TÉCNICO-OBRASINARESTRAT 23 MT ONPARECER TÉCNICO-OBRASINA A DE TÉC



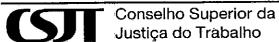


A respeito do item 3.4, em que se evidencia a inexistência de aprovação dos projetos pelas Prefeituras, recomenda-se ao CSJT que, caso aprove as obras, condicione o início da execução à aprovação dos projetos pelo Poder Executivo Municipal.

A respeito do item 3.3.1, esta Assessoria sugere ao CSJT que recomende ao Tribunal Regional, quanto às obras futuras, que procure utilizar o SINAPI na maior quantidade de composições possíveis em seus orçamentos.

Ressalte-se que, neste momento de implantação da Resolução CSJT n.º 70/2010, não se pode esperar que todos os dispositivos do normativo sejam adotados, por conta da natural necessidade de adaptação dos processos vigentes à nova sistemática.

Destaque-se, por derradeiro, que a manifestação pela aprovação tem por base o atendimento dos padrões mínimos previstos na resolução; porém, que essa aprovação não possui o condão de retirar ou mitigar o poder-dever do CSJT de exercer a supervisão do processo de execução das obras analisadas quanto ao atendimento aos demais aspectos legais.



Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília — DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



Brasilia, 13 de outubro de 2011.

Euron Vachero a Eng. Eletricista EWERTON PACHECO DE SOUZA Supervisor-Substituto da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/ASCAUD